



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
 Diretoria de Materiais e Serviços  
 Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 438/2022 - DIMAT**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e substituição de peças dos equipamentos ventiladores mecânicos portáteis da marca/modelo Drager Oxilog 3000, de tombamentos nº 106370, 084821, 80418 e 80419 utilizados nos helicópteros do CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Por força da Portaria nº 1, em vigor desde o dia 6 de janeiro de 1997, e que criou o Serviço de Resgate e Transporte Aeromédico (SRTAER), o CBMDF possui em sua estrutura organizacional o serviço aeromédico com a atribuição de assistir toda a população do Distrito Federal e entorno. Este serviço consiste no resgate ou na remoção de doentes graves, por meio de aeronaves helicópteros ou aviões, de locais que as ambulâncias convencionais não podem acessar facilmente ou rapidamente (transporte primário), ou mesmo em situações em que o doente necessite de um transporte inter-hospitalar que seja mais adequado por via aérea (transporte secundário), o que proporciona uma assistência quase imediata aos feridos/pacientes, salvando muitas vidas. Por meio deste tipo de transporte, o paciente é recepcionado por uma tripulação qualificada composta de operador aerotático, médico e enfermeiro, que atendem requisitos obrigatórios de equipamentos e materiais especializados necessários para que seja possível que todo o transporte seja feito sem qualquer incidente. O paciente que tenha sua normalidade física acometida gravemente por causas naturais ou de trauma, é assistido pela tripulação possibilitando-o suporte de vida suficiente para reverter ou estabilizar seu estado clínico e condução do paciente ao hospital.

A qualificação do transporte aeromédico depende dos recursos que as aeronaves possuem, desde de equipamentos rudimentares e descartáveis, até equipamentos de alta tecnologia, de modo a poderem responder a qualquer tipo de situação, mantendo os parâmetros fisiológicos de cada paciente.

O Ministro de Estado da Saúde, no dia 05 de novembro de 2002 instituiu a portaria nº 2048 que aprova, na forma de seu Anexo, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

O Regulamento, ora aprovado, estabelece os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, as normas e critérios de funcionamento, classificação e cadastramento de serviços e envolve temas como a elaboração dos planos estaduais de atendimento às urgências e emergências, regulação médica das urgências e emergências, atendimento pré-hospitalar, atendimento pré-hospitalar móvel, atendimento hospitalar, transporte inter-hospitalar e ainda a criação de núcleos de educação em urgências e proposição de grades curriculares para capacitação de recursos humanos da área.

No item 3.5 da portaria nº 2048, que define os materiais e equipamentos do suporte avançado em aeronave de Transporte Médico (Tipo E), Aeronaves de Asas Rotativas (Helicópteros) para atendimento pré-hospitalar móvel primário, Aeronaves de Asas Fixas (Aviões) e Aeronaves de Asas Rotativas (Helicópteros), o ventilador mecânico é considerado equipamento mínimo necessário para pacientes com dificuldade respiratória que não conseguem ventilar suficientemente os pulmões pois assume as funções de inspiração e a expiração que normalmente são realizadas pelos pulmões por meio do diafragma.

Os ventiladores mecânicos são ferramentas embarcadas nas aeronaves e viaturas de atendimento pré-hospitalar. São utilizados no atendimento às vítimas de parada cardíaca ou trauma que necessitem de ventilação mecânica, portanto, essenciais à manutenção da vida nos casos em que o equipamento é demandado.

O ventilador mecânico portátil, portanto, é essencial nas ocorrências atendidas pelo GAVOP, no transporte de pacientes em estado grave tanto nos casos clínicos quanto de trauma, o equipamento é capaz de fornecer ao paciente a quantidade de oxigênio exata para a manutenção respiratória e sobre vida e ainda fornecer informações para que a equipe de atendimento (médico e/ou socorrista) possa tomar as providências corretas.

Os ventiladores utilizados pelo GAVOP, desde sua primeira aquisição no ano de 2006 e posteriormente 2014 e 2015, nunca passaram por manutenção ou substituição de peças, conseqüentemente vem apresentando falhas constantes de operação e suas baterias não conseguem reter carga suficiente para o tempo ideal de funcionamento do equipamento.

O presente projeto visa manter 04 (quatro) equipamentos para o 1º ESAV/GAVOP. O reparo dos ventiladores permitirá que o CBMDF volte a desempenhar suas funções de transporte aéreo, em sua máxima capacidade, conforme classificação do Ministério da Saúde, oferecendo assim os meios adequados à equipe de atendimento, maior segurança ao paciente, proporcionando que o processo de atendimento aconteça conforme previsto, minimizando problemas e convertendo-os em benefícios a todos que dele necessitem.

**3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

De acordo com o art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento de compras deverá ser processada por meio de sistema de registro de preço, quando pertinente. Ademais, o art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018 dispõe o seguinte:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A presente contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas** neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração.

A presente contratação não se enquadra, igualmente, no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018, pois não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas

subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

#### 4. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido a inviabilidade de competição, a pretensa contratação se enquadra nos parâmetros e pressupostos para a viabilidade de contratação direta, visto isso a aquisição do serviço poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** como fundamenta o art. 74 inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo neste caso declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra.

Vale ressaltar que considerando o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) para a aquisição do serviço.

#### 5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar.

Cita a Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso I do artigo citado prevê que o serviço que se pretende contratar, qual seja, *aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*, encontra-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Nesse sentido, a empresa DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.535.707/0001-28, sediada na Alameda Pucuruí, nº 51 – Tamboré – CEP: 06460-100, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, dispõe de carta de exclusividade (Declaração Drager SEI nº 86305058 e Declaração de Exclusividade SEI nº 86305483). Ela é a prestadora exclusiva de serviços técnicos (assistência técnica, consultoria técnica, reparo, peças sobressalentes e manutenção) dos produtos DRÄGER no território brasileiro e responsável por prestar assistência técnica, serviços de garantia e manutenção preventiva.

A DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA é o agente exclusivo e representante no território brasileiro para agenciamento de distribuição dos produtos médicos fabricados e negociados pela DRAGERWERK AG & Co. KGaA, bem como é a empresa que responde administrativa e/ou judicialmente Evidencia-se, portanto, a singularidade do serviço a ser realizado pela pretendida.

#### 6. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

Este Termo de Referência foi elaborado com agrupamento de itens, haja vista tratar-se de contratação de empresa para prestação de serviço comum de manutenção corretiva e substituição de peças dos equipamentos ventiladores mecânicos portáteis da marca/modelo Drager Oxilog 3000, não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois sendo assim causaria prejuízos ao conjunto a ser contratado. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para o grupo, o valor global será economicamente mais viável.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (GRIFO NOSSO).*

No presente caso o agrupamento de itens por GRUPO encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade entre cada item que o(s) compõe(em), de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a execução do serviço, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Os itens componentes do objeto, ou pelo menos alguns deles, precisam ser agrupados de modo que tenhamos ao final, uma única empresa vencedora, a qual será responsável pelo fornecimento de todos os itens agrupados, nas quantidades especificadas. Dessa forma não se corre o risco de alguns itens fracassarem e a funcionalidade desejada ficar prejudicada, não se atingindo o objetivo necessário e trazendo transtornos enormes à Administração.

Há de se destacar ainda que o agrupamento dos itens indicados implica outras vantagens para a Administração, tais como:

- Facilidade em apontar os responsáveis por falhas detectadas, após a entrega dos objetos;

- Diminuição significativa dos custos devido a economia de escala;
- Facilitação da comunicação e condução do processo de entrega definitiva ou acionamento da garantia;
- Simplificação do processo e da quantidade de contratações a serem realizadas; e
- Garantia de que a funcionalidade sistêmica, intrínseca ao agrupamento, alcançará o objetivo desejado.

#### 7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Deverá ser realizada manutenção em 04 (quatro) equipamentos e tal contratação irá suprir a demanda a nível institucional, uma vez que somente o 1º ESAV/GAVOP utiliza o equipamento no CBMDF.

GRUPO	SERVIÇO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Manutenção corretiva e substituição de peças dos ventiladores mecânicos portáteis da marca/modelo Drager Oxilog 3000	1	Nº série: SRXJ-0028 <ul style="list-style-type: none"> <li>• PEÇA - KIT OXYLOG 3000 6 ANOS</li> <li>• PEÇA BATERIA REAL TIME CLOCK</li> <li>• PEÇA - PAINEL FRONT.OXYLG3000</li> <li>• PEÇA - CAPA DO BOTÃO</li> <li>• PEÇA PARAFUSO ALLEN</li> <li>• PEÇA - JOGO DE POTENCIOMETRO</li> <li>• PEÇA - BATERIA DE LÍTIO</li> <li>• MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO</li> </ul>
		2	Nº série: ASFH-0071 PLUS <ul style="list-style-type: none"> <li>• PEÇA - KIT OXYLOG 3000 6 ANOS</li> <li>• PEÇA - CAPA BOTÃO OXYLOG3000</li> <li>• PEÇA - BATERIA DE LÍTIO</li> <li>• MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO</li> </ul>
		3	Nº série: ASFH-0072 <ul style="list-style-type: none"> <li>• PEÇA - KIT OXYLOG 3000 6 ANOS</li> <li>• PEÇA -CAPA BOTÃO OXYLOG3000</li> <li>• PEÇA - ALCA FIXACAO PARA OXYL</li> <li>• PEÇA PARAFUSO CABECA CHATA</li> <li>• PEÇA - BATERIA DE LÍTIO</li> <li>• MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO</li> </ul>
		4	Nº série: ASHJ-0047 <ul style="list-style-type: none"> <li>• 5 PEÇA - KIT OXYLOG 3000 2 ANOS</li> <li>• PEÇA - BATERIA DE LÍTIO</li> <li>• MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO</li> </ul>

As peças devem ser novas e originais e os profissionais que farão a manutenção dos equipamentos devem ser certificados e autorizados para a manutenção de aparelhos ventiladores mecânicos portáteis da marca/modelo Drager Oxilog 3000.

#### 8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de R\$ 50.878,43 (cinquenta mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na planilha de custos que segue no processo licitatório, Planilha Orçamentária CBMDF/DIMAT/SEPEC (SEI nº 96025381).

GRUPO		ITEM		ORÇAMENTO DRAGER			
-	-	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR POR ITEM	

1	1	N° série SRXJ-0028 TOMB-106370 PEÇA - KIT OXYLOG 3000 6 ANOS	1	R\$ 5.435,68	R\$ 5.435,68	R\$ 25.388,67	
		PEÇA BATERIA REAL TIME CLOCK	1	R\$ 336,74	R\$ 336,74		
		PEÇA PAINEL FRONT.OXYLG3000	1	R\$ 9.477,99	R\$ 9.477,99		
		PEÇA - CAPA DO BOTÃO	2	R\$ 93,75	R\$ 187,50		
		PEÇA PARAFUSO ALLEN	1	R\$ 11,16	R\$ 11,16		
		PEÇA - JOGO DE POTENCIOMETRO	1	R\$ 6.850,13	R\$ 6.850,13		
		PEÇA - BATERIA DE LÍTIU	1	R\$ 2.022,47	R\$ 2.022,47		
		MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO	2	R\$ 533,50	R\$ 1.067,00		
	2	N° série : ASFH-0071 PLUS -PEÇA - KIT OXYLOG 3000 6 ANOS	1	R\$ 5.435,68	R\$ 5.435,68	R\$ 8.571,84	
		PEÇA - CAPA BOTÃO OXYLOG3000	1	R\$ 46,69	R\$ 46,69		
		PEÇA - BATERIA DE LÍTIU	1	R\$ 2.022,47	R\$ 2.022,47		
		MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO	2	R\$ 533,50	R\$ 1.067,00		
	3	N° SERIE ASFH-0072 -PEÇA - KIT OXYLOG 3000 6 ANOS	1	R\$ 5.435,68	R\$ 5.435,68	R\$ 10.345,32	
		PEÇA-CAPA BOTÃO OXYLOG3000	3	R\$ 46,69	R\$ 140,07		
		PEÇA - ALCA FIXACAO PARA OXYLOG	1	R\$ 1.674,26	R\$ 1.674,26		
		PEÇA PARAFUSO CABECA CHATA	4	R\$ 1,46	R\$ 5,84		
		PEÇA - BATERIA DE LÍTIU	1	R\$ 2.022,47	R\$ 2.022,47		
		MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO	2	R\$ 533,50	R\$ 1.067,00		
	4	ASHJ-0047 - PEÇA - KIT OXYLOG 3000 2 ANOS	1	R\$ 3.483,13	R\$ 3.483,13	R\$ 6.572,60	
		PEÇA - BATERIA DE LÍTIU	1	R\$ 2.022,47	R\$ 2.022,47		
		MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO	2	R\$ 533,50	R\$ 1.067,00		
	<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 50.878,43</b>

#### 9. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado mediante as seguintes condições:

A manutenção/retirada/devolução do equipamento deverá ocorrer em dias úteis das 13h30 às 17h30, no seguinte local: Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP) - SAM Lote D Módulo E - Hangar Soldado Alberto F. Fonseca - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040.

A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Executor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato. Todas as peças devem ser novas e originais.

Caso a manutenção não seja possível ser realizada no GAVOP, deverá ser dividido em 2 (dois) lotes para que os serviços sejam prestados em duas etapas, e sendo de responsabilidade da contratada as despesas de transporte (retirada e devolução) do equipamento designado para o serviço de manutenção.

O prazo de execução do serviço será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

O serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou assinatura da Nota de Empenho.

O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

A Contratante, em se tratando de compras, poderá receber o objeto contratado provisoriamente ou definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, conforme o inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, por ocasião da entrega provisória, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

#### 10. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF.

O prazo para a contratada realizar correções necessárias durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, e executá-lo(s) com as correções necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

Independentemente de ser ou não a executante do serviço, caberá à contratada efetuar ou providenciar as correções necessárias nos serviços que apresentarem problemas durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de ações inadequadas por parte de militares da Corporação.

#### 11. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

#### 12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará à cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a execução do serviço.

Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais para sua execução.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

Não agir por conta própria em caso de dúvidas ou lacunas envolvendo a obrigação firmada, devendo sempre consultar o Executor do Contrato ou a Comissão Executora para se certificar do que fazer e como agir nestes casos, sob pena de ter de refazer aquilo que foi feito, sem qualquer reparação econômica por parte da Administração.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o estabelecido na Lei Distrital nº 4.770/2012.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

### 15. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

### 16. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e 10.520/2002.

Vinicius **FIUZA** Dumas - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT

Matr. 1909372



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FIUZA DUMAS, Maj. QOBM/Comb, matr. 1909372, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 20/09/2022, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 96025406 código CRC= 2E3C087F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

